



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 147, de 03 de maio de 1972

Concede aumento ao funcionalismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - É concedido ao funcionalismo público municipal, a partir de 1º de abril de 1972, aumento de 50% (Cinquenta por cento) para os funcionários de Níveis 1 a 2, 35% (Trinta e cinco por cento), aos de Níveis 3 a 5 e, de 30% (Trinta por cento), aos Níveis 6 a 10.

Art. 2º - Os Níveis de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município, passarão a corresponderem aos seguintes valores mensais:

Níveis	Valores mensais Cr\$
Nível F- 1	48,75
Nível F- 2	68,25
Nível F- 3	78,97
Nível F- 4	96,52
Nível F- 5	114,07
Nível F- 6	117,00
Nível F- 7	132,60
Nível F- 8	148,20
Nível F- 9	163,80
Nível F-10	179,40

Art. 3º - Passam a classifica-se no nível F-2, os cargos de telefonistas constantes do Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município.

Art. 4º - Ficam igualmente equiparados ao nível f-1, o salário das professoras contratadas pelo Município.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei e obrigação de que trata o Art. 2º, da Lei nº 129, de 29-9-70, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 5.539,98 (Cinco mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e oito centavos).

Art. 6º - São recursos para ocorrer a despesa do artigo anterior, parte do saldo apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1971.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó, 03 de maio de 1972

Santo Pereira da Silva
- Prefeito -